



## **PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 34, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre o acréscimo da nota explicativa nº 34 na tabela de custas e emolumentos do Estado do Piauí

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais consoante artigo 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, estabelece normas sobre custas e emolumentos dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e por delegatários responsáveis por serventias notariais e de registro, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o artigo 24 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, autoriza a criação e/ou modificação das notas explicativas que integram as Tabelas de Emolumentos por meio de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, consultado o Conselho de Administração do FERMOJUPI;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do FERMOJUPI às notas explicativas previstas neste provimento em relação à tabela de custas e emolumentos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí nos autos do Processo SEI 21.0.000087645-0.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Inserir na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí a nota explicativa abaixo descrita:

#### **Nota 34**

**A lavratura de procuração pública e a emissão de sua primeira via para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS são isentas do pagamento das custas e dos emolumentos, nos termos do art. 68-A da Lei Federal nº 8.212/1991, instituído pela Lei Federal nº 14.199/2021.**

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
**Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí**

---



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 26/10/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2800945** e o código CRC **634D5CC7**.

---

## Vice-Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 26/10/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2799117** e o código CRC **A60682A3**.

20.0.000045032-5

## 5.2. PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 34, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

### PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 34, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o acréscimo da nota explicativa nº 34 na tabela de custas e emolumentos do Estado do Piauí

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais consoante artigo 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, estabelece normas sobre custas e emolumentos dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e por delegatários responsáveis por serventias notariais e de registro, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o artigo 24 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, autoriza a criação e/ou modificação das notas explicativas que integram as Tabelas de Emolumentos por meio de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, consultado o Conselho de Administração do FERMOJUPI;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do FERMOJUPI às notas explicativas previstas neste provimento em relação à tabela de custas e emolumentos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí nos autos do Processo SEI 21.0.000087645-0.

#### RESOLVE:

Art. 1º Inserir na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí a nota explicativa abaixo descrita:

#### Nota 34

**A lavratura de procuração pública e a emissão de sua primeira via para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS são isentas do pagamento das custas e dos emolumentos, nos termos do art. 68-A da Lei Federal nº 8.212/1991, instituído pela Lei Federal nº 14.199/2021.**

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 26/10/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2800945** e o código CRC **634D5CC7**.

21.0.000087645-0

## 6. FERMOJUPI/SOF

### 6.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000088860-2

Despacho Nº 82366/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2798716) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2798707), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 176/2021 (Id:2688853) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2688854), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000088860-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSE RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/10/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/10/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 6.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000092316-5